

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*



### **DECRETO Nº 13.761, DE 10 DE MARÇO DE 2016**

Dispõe sobre tombamento parcial da Fábrica de Botões Corozita S/A.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso das atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 50.527/14, e

**CONSIDERANDO** que em reunião realizada no dia 03 de março de 2016, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico emitiu parecer recomendando, por unanimidade, o tombamento da Fábrica de Botões Corozita S/A;

**CONSIDERANDO** que através do documento elaborado pelo Núcleo de Preservação do Patrimônio Cultural – NPPC, subordinado à Universidade de Taubaté - UNITAU, referido Conselho se manifesta pelo tombamento para garantia da preservação desse bem que possui relevante valor histórico;

**CONSIDERANDO** Memorial Descritivo elaborado pela Área de Museus, Patrimônio e Arquivo Históricos, subordinada à Secretaria de Turismo e Cultura, o qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica parcialmente tombada, como patrimônio histórico, arquitetônico e cultural do Município de Taubaté, a fachada das três unidades da Fábrica de Botões Corozita S/A, localizada na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 645, 689 e área remanescente da Área III – A, Centro, nesta Cidade, fundada em 1935.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, deverão ser observadas as seguintes disposições:

§ 1º Os três blocos antigos apresentam características da arquitetura industrial inglesa e, com o gradil que limita o espaço com a calçada, compõem a fachada principal voltada para a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca.

§ 2º Os blocos originais em tijolos aparentes e telhas francesas devem ser preservadas em sua integridade.

§ 3º Os vazios de circulação lateral entre os blocos devem ser igualmente respeitados.

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*



**Art. 3º** As demais construções já existentes nas dependências da Fábrica de Botões Corozita S.A., não serão objeto de tombamento de que trata este Decreto.

**Art. 4º** Aplicam-se à espécie todas as disposições e efeitos da Lei Complementar nº 055, de 08 de junho de 1994.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de março de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

***JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR***

*Prefeito Municipal*

***DÉBORA ANDRADE PEREIRA***

*Secretária de Planejamento*

***WANDERLAN RAMOS DE CARVALHO FILHO***

*Gerente da Área de Museus, Patrimônio e Arquivo Históricos*

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 10 de março de 2016.

***EDUARDO CURSINO***

*Secretário de Governo e Relações Institucionais*

***LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA***

*Diretora do Departamento Técnico Legislativo*

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*



ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 13.761, DE 10 DE MARÇO DE 2016

### Memorial Descritivo

Tombamento Parcial da fachada das três unidades da FÁBRICA DE BOTÕES COROZITA S/A – Taubaté-SP.

Após elaboração de planta do conjunto arquitetônico e conferência no local das medidas levantadas, fica estabelecido o seguinte:

- 1- As paredes frontais e laterais assinaladas em vermelho (ver planta anexa), determinantes da área a ser tombada, deverão ser mantidas em todas as suas características originais, ou seja, em alvenaria de tijolos aparentes;
- 2- As instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias de madeiras e metálicas, paredes divisórias internas e demais equipamentos existentes dentro da área objeto deste memorial, circunscritas pelas paredes frontais e laterais assinaladas em vermelho, deverão ser rigorosamente mantidas como se encontram até a presente data, para as três unidades da fábrica. O mesmo critério deverá ser aplicado quanto às cores do conjunto;
- 3- Eventuais intervenções estruturais que venham a ocorrer a qualquer tempo nas paredes e demais componentes que se encontram FORA do conjunto construtivo tombado, sob a forma de demolição, acréscimo, troca de revestimentos, instalações de equipamentos, entre outros, só poderão ser realizadas mediante o necessário reforço estrutural prévio, que preserve integralmente a parte tombada e devidamente submetida à supervisão técnica de um profissional habilitado em cálculo estrutural.

A Área de Museus, bem como o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio deverão ser notificados antes de quaisquer alterações na parte não tombada.